



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 078/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA - MG, E BRUNO PIRES PEREIRA 11704433622, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

São partes neste Contrato, através de seus representantes no final nomeados como: **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PIRAÚBA - MG**, entidade de direito público, CNPJ n.º 18.554.147/0001-99, sediada à Rua Opemá, 610 - Centro, na cidade de Piraúba - MG, e aqui representada pela Exma. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Adriano Carvalhaes Gravina, e, como **CONTRATADO BRUNO PIRES PEREIRA 11704433622**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.093823/0001-96, com sede na Rua Opemá, n.º 954, bairro Centro, na cidade de Piraúba - MG, e CEP 36.170-000 e nos termos constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, e do PRC n.º 058/2021, Pregão Presencial n.º 004/2021, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes, têm entre si como justo e contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 -Conforme homologação do PRC n.º 058/2021, Pregão Presencial n.º 004/2021, constitui objeto do presente contrato a Contratação de Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP ou equiparadas (*todos os beneficiados pela LC 123/06*) especializada, para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria visando o planejamento, análise, organização e acompanhamento na captação do ICMS ESPORTIVO, bem como capacitação de professores para projetos esportivos anuais, conforme especificação constante no anexo I do edital.

ITEM	QTDE	UNIDA DE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	Serviço mensal	Contratação de assessoria especializada em assessoramento de elaboração do ICMS esportivo municipal. Duração: 12 meses - prestação dos serviços 3 (três) vezes por semana em período integral 1. Qualificação dos funcionários responsáveis pela atualização dos dados sobre a infraestrutura esportiva do município. 2. Treinamento dos funcionários do Setor de Esportes do Município para a coleta de dados e documentos relativos às atividades esportivas realizadas no município no ano base e daquelas que contaram com a participação de atletas e equipes do município, e inserção dos dados e documentos recolhidos no Sistema do ICMS Esportivo dentro do prazo previsto.	R\$ 1.833,33	R\$ 21.999,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

			3. Qualificação dos agentes esportivos municipais sobre a participação no ICMS Esportivo através de uma Palestra de Qualificação sobre a Legislação vigente e procedimentos necessários. 4. Prestara assessoria e consultoria através de estudos técnicos e planejamento das ações necessárias para a impugnação no prazo previsto, caso necessário. 5. Elaboração e planejamento de eventos esportivos anuais. 6. Capacitação de profissionais na realização de projetos esportivos.		
VALOR TOTAL DO LOTE POR EXTENSO R\$ 21.999,96 (vinte e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços profissionais objeto do presente contrato, os seguintes valores:

2.1.1 - O presente contrato tem o valor mensal de R\$ 1.833,33 (um mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e valor global de R\$ 21.999,96 (vinte e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

2.2 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor apurado, mediante a aprovação do relatório mensal, até o décimo dia após a apresentação do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Entregue e aceita a prestação do objeto, o pagamento devido será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal de prestação de serviços, juntamente com as certidões negativas necessárias, e as guias de recolhimento. No caso de emissão de títulos de cobrança o mesmo deverá apresentar instrução de vencimento **contra apresentação** e não deverá conter instruções de protesto.

3.1.1 - O pagamento poderá ser efetuado através de conta corrente da empresa vencedora que deverá informar na nota fiscal o nome do banco, e nº da agência ou mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura.

3.1.2 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA-E ou por outro índice que vier a substituí-la, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

3.1.3. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Contratante.

3.2 - A Prefeitura Municipal de Piraúba reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita (Anexo I do edital).

3.3 - A Prefeitura Municipal de Piraúba poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços estabelecidos neste contrato poderão sofrer equilíbrio financeiro, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato para a prestação dos serviços será de 12 meses, iniciando a partir da data de sua assinatura do presente, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 57 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, atualizado monetariamente pela variação do IPCA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 O escopo dos serviços a serem contratados inclui:

- Planejamento, estudos, e análises no acompanhamento e adequação da Legislação que cria o Conselho Municipal Esporte;
- Assessoria com visitas *in loco* e por meio de consultas por: telefone, e-mail, SKYPE e WhatsApp;
- Realização de reuniões no município com a equipe do setor responsável pelo desenvolvimento das atividades e Secretarias e setores que acompanharão o trabalho;
- Visitas **3 (três) vezes** por semanais em tempo integral, junto aos setores administrativos da Prefeitura para explicação dos procedimentos necessários na obtenção e aumento do ICMS esportivo no município;
- Planejamento, estudos, análise e organização no acompanhamento das atividades, cronograma e documentação para o ano base de referência do repasse do ICMS;
- Planejamento, estudos e análises sobre a documentação e as legislações pertinentes e encaminhamento de minutas para análise e adoção no município;
- Planejamento, estudos, análises, organização e adequação da documentação às normas para fins de habilitação e pontuação na distribuição da parcela de ICMS pelo critério esporte;
- Planejamento, organização e análise no acompanhamento das Atividades do Setor de Esporte do município;
- Capacitação de professores para elaboração projetos esportivos a serem desenvolvidos no município;
- Organização e elaboração de eventos esportivos durante o ano em exercício das atividades do objeto licitado;
- Planejamento, organização e análise no acompanhamento das Atividades do CME - Conselho Municipal de Esporte, e na elaboração de atas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

- Planejamento, organização, estudos e análises no acompanhamento e elaboração do inventário;
- Cadastro de modalidades; e
- Acompanhamento do Cadastro das informações no Sistema

5.2 Não haverá equipe fixa instalada na Prefeitura Municipal de Piraúba para elaboração de Projetos de todos os tipos citados, porém a equipe da **CONTRATADA** se compromete a comparecer à sede da **CONTRATANTE 03 (três) vezes por semana em tempo integral.**

5.3 A empresa contratada deverá estar disponível para elaborar, com celeridade, os projetos solicitados pela secretaria requisitante e fiscalizar a sua execução, dentro do prazo estipulado pelo contratante e pela contratada.

5.4 Os serviços do item 1.2 e seus complementos serão feitos de acordo com o interesse da Administração e serão desenvolvidos mediante consultorias e assessorias técnicas, pronto atendimento técnico especializado, estudo de casos específicos e elaboração de orientações técnicas sobre como fazer para resolvê-los.

5.5 - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com a solicitação da contratante, de acordo com as instruções dos Secretariados e do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Piraúba, primando pela qualidade dos serviços prestados, com ética e moralidade, zelando pelos princípios constitucionais.

5.6 - Encaminhar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período.

5.7 - Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente Termo de Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, podendo substabelecer os poderes conferidos para o cumprimento de diligências específicas desde que autorizado pela **CONTRATANTE**.

5.8 - O contratado deverá participar de seminários, reuniões, entre outros eventos de interesse do Município, sempre que formalmente solicitado, mediante o pagamento das despesas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Prestar ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização dos serviços, em tempo hábil à defesa dos interesses do **CONTRATANTE**.

6.2 - Pagar ao **CONTRATADO** as importâncias devidas pelos serviços prestados, observado o disposto no presente instrumento.

6.3 - Arcar com todas as despesas do contratado referentes à participação em seminários, reuniões entre outros eventos de interesse do Município, sempre que solicitar a intervenção do contratado, inclusive todas as despesas necessárias especialmente as referentes à inscrição nos eventos, taxas, hospedagens e gastos de viagens.

6.4 - Fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas contratuais e condições dispostas no edital. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal de Piraúba, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- 8.1.1 - advertência;
- 8.1.2 - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 8.1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Piraúba, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Piraúba pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2 - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da Licitante vencedora;
- b) Interrupção dos meios normais de transporte;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da licitante vencedora;

8.3 - No caso de perda de prazos judiciais, desde que por culpa exclusiva do CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções supracitadas, restando a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa decorrente do presente termo de contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 0205:27.813.0003.2.088 - 3.3.90.39 - Atividades do Esporte Amador - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - (Ficha 276).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O CONTRATADO poderá usar, sem prejuízo da rotina dos serviços das repartições, os materiais, equipamentos e meios de comunicação de que o CONTRATANTE dispõe.




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
Telefax: (32) 3573 1575 - 3573 1698

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Guarani - MG para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato ou dele decorrente.

E por estarem, assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de o terem lido e achado conforme o que ficou pactuado.

Piraúba - MG, 26 de Julho de 2021.



Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito de Piraúba/MG



Bruno Pires Pereira
BRUNO PIRES PEREIRA 11704433622

Testemunhas:

Nome: Marcelina Pires Xavier de


CPF: 647.823.856-20

Assinatura: 

Nome: Rafaela de Lima Pereira

CPF: 1045160776-71

Assinatura: 



Marconi Bomtempo de Almeida
OAB/MG 115.550
Assessor Jurídico Municipal